

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)  
de 16 de setembro de 2013 — Faita/CESE**(Processo F-92/11) <sup>(1)</sup>*(Função pública — Assédio moral — Pedido de assistência —  
Fundamentos de uma decisão)*

(2014/C 71/56)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Carla Faita (Bruxelas, Bélgica) (representantes: D. Abreu Caldas, S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

*Recorrido:* Comité Económico e Social Europeu (CESE) (representantes: M. Arsène e L. Camarena Januzec, agentes, assistidos por M. Troncoso Ferrer e F.-M. Hilaire, advogados)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão do Comité Económico e Social Europeu que indeferiu o pedido da recorrente por meio do qual esta requereu que fosse reconhecido que foram cometidas faltas contra si por não assistência e desrespeito do dever de solicitude e que fossem adoptadas medidas susceptíveis de demonstrar publicamente os seus méritos e competências, bem como pedido de indemnização.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. C. Faita suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar três quartos das despesas efetuadas pelo Comité Económico e Social Europeu.
3. O Comité Económico e Social Europeu é condenado a suportar um quarto das suas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 347 de 26.11.2011, p. 46.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)  
de 30 de setembro de 2013 — Possanzini/Frontex**(Processo F-124/11) <sup>(1)</sup>*(Função pública — Pessoal da Frontex — Agente temporário — Relatório de avaliação de carreira que contém apreciações negativas do avaliador não comunicadas ao interessado — Não renovação de um contrato a termo — Decisão baseada no parecer do avaliador — Direitos da defesa — Violação — Litígio com carácter pecuniário — Competência de plena jurisdição)*

(2014/C 71/57)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Daniele Possanzini (Pisa, Itália) (representante: S. Pappas, advogado)

*Recorrida:* Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (Frontex) (representantes: S. Vuorensola e H. Caniard, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão de revogar uma decisão anterior relativa à renovação do contrato de trabalho temporário do recorrente.

**Dispositivo**

1. A decisão de 28 de março de 2011 de não renovar o contrato de agente temporário de D. Possanzini, adotada pelo Diretor executivo da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia, é anulada.
2. A Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia é condenada a pagar a D. Possanzini o montante de 5 000 euros, a título de indemnização.
3. A Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas por D. Possanzini.

<sup>(1)</sup> JO C 25 de 28.1.2012, p. 72.